



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.446/2020

PREÂMBULO

A Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 026/2020**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA**.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - Participação de empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.

OBJETO: O objeto da presente licitação compreende a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no município de Ibitinga e entregues pela CONTRATANTE na estação de transbordo localizada na Rodovia IBG 030, a aproximadamente 6 (seis) km do Centro geográfico da cidade de Ibitinga.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002, e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 09h30min do dia 14 de maio de 2020.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima participando, desse modo, estas participarão apenas com os valores constantes da proposta escrita, se for o caso. **A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não chegarem até o horário acima estipulado.**

Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.





É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente da prefeitura: Secretaria de Serviços Públicos – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – 15 452 0013 2019 – 3.3.90.39.00 – Ficha 109.

VISTORIA:

A vistoria é **obrigatória** e será realizada em horário de expediente, agendada com antecedência junto a Secretaria de Serviços Públicos com o Sr. Luiz Antonio Guedes, no Almoxarifado Municipal, Avenida Anchieta, 130, Centro, Ibitinga – SP, ou através do telefone (16)3342-5818.

A vistoria deverá ser feita por profissional devidamente autorizado pela empresa interessada ou representante devidamente credenciado.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e a correta destinação final adequada em aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no município e entregue na Estação de Transbordo, administração e controle de acesso em toda a área da Estação de Transbordo do município de forma a impedir a entrada de catadores no local em qualquer horário, incluindo a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos domiciliares, localizada na Rodovia IBG 030, a aproximadamente 6 (seis) km do Centro Geográfico da cidade de Ibitinga, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido por lei, conforme especificação e demais condições constantes do **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO** do presente edital.

1.2. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;





- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- g) seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

III- CREDENCIAMENTO

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, administrador, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento de procuração, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.3. Caso a participante opte pelo envio dos envelopes pelo correio, a mesma deverá encaminhar, fora dos envelopes, documentos que comprovem poderes da pessoa que assinar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e proposta. Tais documentos encontram-se elencados no item 3.2 letras “a” e “b” do presente edital.





IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante, credenciado ou não, à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes, observando-se o item 3.3 acima.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo IV, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI), conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação), **no momento do credenciamento.**

c) A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentadas separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020***

***IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020.***

V – DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa. Poderá ser impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

5.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER TIPO DE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA.

5.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (SE HOUVER), telefone e email;

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, e respectiva quantidade de cada item;

d) Valor por tonelada para a prestação dos serviços objetos do presente certame, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.





e) Deverá ser indicado na proposta, o local de disposição final dos resíduos, devendo ainda, ser anexada na proposta a Licença de operação do aterro sanitário emitido pela CETESB, sob pena de desclassificação.

f) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.

g) o preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de **duas casas decimais**. Caso seja verificado erros nas operações aritméticas será levado em consideração o valor unitário apresentado.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: equipamentos, contêineres, veículos, combustíveis, mão de obra, EPIs, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.3.2 Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista em cada item deste edital.

5.5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

6.1.1.1. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.





6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.3.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Operacional:

a1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia atualizada, em nome da empresa;

a2) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, conforme Súmula TCE-SP nº 24, Resolução nº 10/2016, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e em quantidades com as constantes dos objetos desta licitação.





b) Capacidade Profissional:

b1) Apresentação de Responsáveis Técnicos, devidamente inscritos no Conselho Regional, com comprovação de vínculo profissional, conforme Súmula TCE-SP nº 25, Resolução nº 10/2016.

b2) Original (is) ou cópia(s) autenticada(s) ou autenticada(s) digitalmente de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT (‘s), emitidas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia em nome do(s) responsável (is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional, nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços compatíveis com o objeto desta Licitação e que façam explícita referência às seguintes parcelas de maior relevância:

c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) Os profissionais designados para compor a equipe da empresa poderão ser substituídos em caso excepcional devidamente justificado pela contratada e aceito pelo contratante.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**anexo V**).

b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo VI** deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho:

c) Comprovante de vistoria técnica emitido pelo Município de Ibitinga

6.1.6. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, ou documento equivalente.

6.1.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.6.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.





6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos nos itens 6.1.1 à 6.1.3 deste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura do Município de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.6.2 e 6.1.6.3 do presente edital.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/documentos para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso), a Administração aceitará como válidos os expedidos até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3 letra a.

6.2.4. Os documentos necessários ao **credenciamento, apresentação de proposta, habilitação e documentos para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (quando for o caso)** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.

6.2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.2.7. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.2.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Sra. Prefeita Municipal, na hipótese de existência de recursos;

6.2.9. Se a licitante desatender às exigências previstas neste item VI, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item **3.2**. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro,





determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço unitário **POR TONELADA**, observadas as especificações e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.4.4. Que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1 % (um por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.





7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;





7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. O Município de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. A empresa vencedora deverá apresentar nova planilha de composição de custos de acordo com o valor ofertado na sessão de processamento do Pregão. A mesma deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após a adjudicação pelo Pregoeiro.

7.21. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos participantes que desejarem.

7.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida a(o) subscritor(a) deste Edital e **protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333 - Centro;**





8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (compras@ibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura de Ibitinga para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) e dirigidos ao (à) Prefeito (a) de Ibitinga.

IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o **Anexo VII** do presente e terá como gestor o titular da pasta da Secretaria de Serviços Públicos.

9.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de





regularidade de que trata o item anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2- Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária DEVERÁ comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas);

9.2.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.2.2- O seguro-garantia DEVERÁ conter:

- a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep nº 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei no 8.666/93”.

9.3. A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos desse edital, ou quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 9.2. ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação e ficará sujeita as penalidades previstas neste edital.

9.4.1- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

9.4.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE, Diário Oficial do Município e divulgação no endereço eletrônico www.ibitinga.sp.gov.br **9.4.3-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do item VII desse edital.

X – DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

10.1. Os serviços objetos da presente licitação serão realizados no período de **12 (doze) meses**, contados da expedida da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações nos termos do artigo 57 e 65 da referida Lei. Caso haja prorrogação os preços poderão ser reajustados pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.





10.2. A previsão para início dos serviços é 01 de junho de 2020, caso o processo licitatório esteja concluso.

10.3. A CONTRATADA será a integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados decorrentes da execução do objeto do respectivo contrato oriundo desta licitação, inclusive as despesas com fretes e transportes e quaisquer taxas incidentes sobre a prestacional ora contratada.

10.4. CONTRATADA será igualmente responsável pela segurança e perfeição do fornecimento dos serviços realizados, nos termos da legislação vigente, respondendo também por todos os danos, perdas ou prejuízos ocorridos à Prefeitura ou a terceiros em geral que, por sua ação, negligência ou omissão, vier a dar causa.

10.5. A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de exercer a fiscalização do cumprimento deste contrato, quer através da Secretaria de Serviços Públicos, quer através de fiscais especialmente designados, vistoriar qualquer das etapas, fases ou parcelas do fornecimento, a qualquer época, a fim de constatar o fiel cumprimento do respectivo contrato, denunciando eventuais irregularidades para as providências cabíveis, podendo, ainda, solicitar reparos ou modificações nos serviços, realizados tidos como não satisfatórios, e, se não atendidos no prazo estipulado na solicitação, poderão impor multas previstas. A licitante vencedora deverá permitir total e livre acesso às informações solicitadas por ofício da Prefeitura.

10.6. A presença ou ação da fiscalização não diminui ou exclui qualquer responsabilidade da licitante vencedora.

10.7. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da licitante vencedora ou a transferência de suas obrigações a terceiros.

10.8. A desobediência aos prazos estabelecidos no presente edital, acarretará a aplicação, ao Contratado, das sanções estabelecidas no item XIII deste Edital, no que couber.

10.9 A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

10.9.1- A execução dos serviços será pelo período de 12 meses, com início da execução dos serviços previsto para 22 de maio de 2020 podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Prefeitura, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.9.2- A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

10.9.3- As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.





10.9.4- A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será considerado recebido, desde que aferidos pela fiscalização desta Prefeitura, constatando que a qualidade dos serviços esteja de acordo com o solicitado.

11.2. A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

11.3. A contratada será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase/parcela do fornecimento do objeto.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em 24 horas, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação em 24 horas, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada/detentora da ata para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.4.1 - Nas hipóteses de nova execução e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da contratante no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada parcela do objeto será feito da seguinte forma: os carregamentos efetuados até o último dia de cada mês serão pagos até o dia 15 do mês subsequente, com a devida emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por parte da Secretaria de Serviços Públicos, na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária, não sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

12.2. As certidões comprovadoras da regularidade com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), deverão ser apresentadas para liberação de todas as parcelas a serem pagas durante a vigência do Contrato.

12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

12.4. A fatura representativa dos serviços prestados deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês da Prestação dos Serviços, na Secretaria de Serviços.

12.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de





dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

12.5.1. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLENTO

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou não comparecer para assinar o contrato;
- b) Após recebimento da ordem de serviço, dentro do prazo de validade da sua proposta, não executar os serviços no prazo estabelecido neste edital;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

13.3. No caso de não executar ou não comparecer para assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

13.4 Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das descritas abaixo:

13.4.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:

- a) Multa de 20% sobre o valor total do contrato.
- b) Impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos.

13.4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, paralisações injustificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;





b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

13.4.4 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento).

13.4.5. Pela inexecução total dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação.

13.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege este contrato.

13.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.7. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.8. Da aplicação das sanções acima previstas ficam garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

14.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

14.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Ibitinga comunicará os fatos à autoridade superior, para as providências devidas.

14.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a





mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

14.9. A posição adotada pelo (a) Pregoeiro (a), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

14.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ibitinga/SP;

14.11. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação e Autarquia instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

14.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.13. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

14.14. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

14.15. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, ou pelo telefone (16) 3352 7000, ramal 7002 ou 7249, ou ainda por e-mail para compras@ibitinga.sp.gov.br.

XV - DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. São anexos do presente edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de pleno atendimento

Anexo III – Procuração para o credenciamento

Anexo IV – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar

Anexo VI – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho

Anexo VII – Minuta do Contrato

Ibitinga, 29 de abril de 2020.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Objeto da presente licitação compreende a prestação de serviços de transporte e a correta destinação final adequada em aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzido no município e entregue na Estação de Transbordo, administração e controle de acesso em toda a área da Estação de Transbordo do município de forma a impedir a entrada de catadores no local em qualquer horário, incluindo a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos domiciliares, localizada na Rodovia IBG 030, a aproximadamente 6 (seis) km do Centro Geográfico da cidade de Ibitinga.

Os serviços serão realizados sob fiscalização e orientação da Secretaria de Serviços Públicos.

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo se faz necessário em virtude de manutenção dos serviços essenciais de limpeza pública, sendo a preservação da saúde pública por não ter aterro e impedir permanência de pessoas. O serviço de transporte e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados no município, administração e operação da Estação de Transbordo. Tendo em vista a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos no transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, bem como a administração do local da Estação de Transbordo, a contratação de empresa especializada para prestação destes serviços se faz imprescindível por trata-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento público. A municipalidade não dispõe de equipamentos e funcionários para realização destes serviços, bem como não ter disponível área para destinação final correta.

Será de responsabilidade total da empresa contratada para prestação dos serviços objeto desta licitação a integral e perfeita execução do objeto, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

3. OBJETIVO

Atualmente são coletados aproximadamente 1400 (mil e quatrocentas) toneladas de lixo por mês.

Os resíduos serão depositados em Contêineres ou Carretas com capacidade mínima de 90 Toneladas nas segundas e terças-feiras e nos demais dias (quarta, quinta, sexta e sábado) capacidade mínima de 55 Toneladas a serem fornecidos pela empresa Contratada, na Estação de Transbordo desta municipalidade. A empresa contratada deverá manter no mínimo uma caçamba no transbordo das 07h00min às 17h00min de segunda a sábado, a fim de que todo lixo coletado que chegar na estação de Transbordo seja depositado diretamente nas caçambas.

Deverão ser disponibilizados os mesmos em número adequado/suficiente para atender a demanda, desta maneira, efetuar o recolhimento dos resíduos na totalidade. Os resíduos sólidos gerados no município não poderão permanecer na Estação de Transbordo por mais de 10 (dez) horas.





Transbordo e transporte direto e disposição final em aterro licenciado será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o seu licenciamento não havendo custo adicional por estes serviços a municipalidade.

A retirada dos resíduos deverá ocorrer diariamente, na totalidade, exceto aos domingos.

Os resíduos sólidos a serem transportados para o local de destinação final deverão ser devidamente cobertos nos veículos, não podendo sua carga ultrapassar a altura da carroceria ou a borda da caçamba. A cobertura deverá ser feita imediatamente após o carregamento de forma a impedir o derramamento de resíduos sólidos nas vias de circulação interna da estação de transbordo e nas vias públicas.

Para fins de controle, os caminhões deverão ser pesados sempre que for realizado o carregamento na estação de Transbordo em balança localizada no município de Ibitinga/SP. Será designado, pela Secretaria de Serviços Públicos, funcionário para acompanhamento da pesagem de todos os caminhões, que também ficará responsável pela apresentação de relatórios e atestados de execução para os devidos pagamentos.

Ficarão a cargo da Contratada os custos com a pesagem dos caminhões.

Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, o carregamento na estação de transbordo, o transporte e disposição final correta dos resíduos sólidos até Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O vencedor da licitação deverá fornecer os materiais, mão de obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste certame.

A contratada deverá garantir condições satisfatórias de manutenção, higiene, conservação das instalações e demais estruturas da Estação de Transbordo, bem como a administração do local.

Caberá a contratada:

- a) Assumir o serviço devidamente uniformizado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comunicar à Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio, acidentes e qualquer outra anormalidade ocorrida na Estação de Transbordo;
- d) Registrar e controlar diariamente as ocorrências na estação de transbordo, interrupções programadas e não programadas das atividades;
- e) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações da Estação de Transbordo;
- f) Permitir o ingresso nas instalações da Estação de Transbordo somente pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- g) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas dependências da Estação de Transbordo, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna das instalações, mantendo sempre os portões fechados;
- h) Somente permitirá o acesso à estação de transbordo: veículos coletores e de transporte, devidamente cadastrados; máquinas destinadas ao desempenho de atividades pertinentes ao funcionamento da Estação de Transbordo; pessoal





- devidamente cadastrado; servidores da prefeitura municipal de Ibitinga e servidores de órgãos de fiscalização e controle;
- i) Não se ausentar do local de trabalho;
 - j) Realizar a limpeza e a conservação das áreas internas e circunvizinhas, bem como do sistema de drenagem;
 - k) Lavar as áreas operacionais destinadas ao transbordo de resíduos sólidos urbanos pelo menos a cada 3 (três) dias;
 - l) É vedado na Estação de Transbordo: presença de quaisquer pessoas não autorizadas; recebimento sem a devida pesagem e saída de veículos de transporte sem a cobertura da carga.

A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados ou das pessoas em geral que se façam presentes; As ações dos controladores de acesso devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica; os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução

4. OBRIGAÇÕES

Fornecimento de maquinários, equipamentos e mão de obra adequada para execução do objeto. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal). Manter seus funcionários devidamente uniformizados. Dispor de todos os equipamentos e maquinários necessários a execução dos serviços e utilizar profissionais habilitados e qualificados.

A contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para bom desempenho dos serviços contratados.

A contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estiverem em manutenção ou avariados, não podendo em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento.

A contratada deverá ter plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, relatórios referentes a essa manutenção. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

A empresa contratada deverá apresentar a licença de operação aprovada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB do aterro sanitário escolhido para destinação final do lixo.





5. DA EXECUÇÃO

A contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de maquinários e equipamentos técnicos necessários para execução dos serviços contratados, não respondendo a prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações.

Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada para ter validade, deverá ser feita por escrito.

A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da contratada, as consequências que advirem de:

- sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- imperfeição ou insegurança nos serviços;
- ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir aos serviços.

Deverá a contratada se responsabilizar pelo transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o local de disposição final. O percurso será da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, localizada na estrada municipal IBG 030, nesta cidade até o local aonde será dado o destino final adequado (aterro sanitário licenciado pela CETESB).

O transporte e destino final dos resíduos até o aterro sanitário deverão ocorrer todos os dias da semana (segunda a sábado), exceto domingos.

Quanto ao destino final a Contratada deverá aterrar em aterro licenciado junto a CETESB e respeitar a legislação ambiental do estado e país em vigor para destino final de resíduos sólidos domiciliares.

6. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com a legislação de trânsito vigente. Essa exigência estende-se também aos veículos reservas, constituindo obrigação contratual a lavagem diária das caçambas em perfeito estado.

A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços contratados.

7. PESSOAL

Competirá a Contratada a admissão de funcionários necessários para o desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta também os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e demais exigências das leis trabalhistas.

É de responsabilidade da Contratada a manutenção da limpeza da área de transbordo, incluindo limpeza de canaletas e caixa/tanques de chorume.





Anexo II

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 026/2020.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **D E C L A R A**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante





Anexo III PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 026/2020.

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura do Município de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA **OU** EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 026/2020.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **D E C L A R A**, para os fins de direito, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 026/2020.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.





ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 026/2020.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante





ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXX/2020
Pregão Presencial 026/2020
Processo Administrativo n° 16.446/2020.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, n° 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o n° 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG n° xxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF n° xxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxa xxxx, n° xxxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxx/xxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG n° xxxxxxxxxxxxxx e do CPF n° xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual compreende prestação de serviços de transporte e a correta destinação final adequada em aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no município e entregue na Estação de Transbordo, administração e controle de acesso em toda a área da Estação de Transbordo do município de forma a impedir a entrada de catadores no local em qualquer horário, incluindo a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos domiciliares, localizada na Rodovia IBG 030, a aproximadamente 6 (seis) km do Centro Geográfico da cidade de Ibitinga.

1.2. Para fins de ESTIMATIVA, atualmente são coletadas aproximadamente 1400 (mil e quatrocentas) toneladas de lixo por mês.

1.3. Os resíduos serão depositados em Contêineres ou Carretas com capacidade mínima de 90 Toneladas nas segundas e terças-feiras e nos demais dias (quarta, quinta, sexta e sábado) capacidade mínima de 55 Toneladas a serem fornecidos pela empresa Contratada, na Estação de Transbordo desta municipalidade. A empresa contratada deverá manter no mínimo uma caçamba no transbordo das 07h00min às 17h00min de segunda a sábado, a fim de que todo lixo coletado que chegar na estação de Transbordo seja depositado diretamente nas caçambas.

1.4. Deverá ser disponibilizados os mesmos em número adequado/suficiente para atender a demanda, desta maneira, efetuar o recolhimento dos resíduos na totalidade. Os resíduos sólidos gerados no município não poderão permanecer na Estação de Transbordo por mais de 10 (dez) horas.

Transbordo e transporte direto e disposição final em aterro licenciado será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o seu licenciamento não havendo custo adicional por estes serviços a municipalidade.

1.5. A retirada dos resíduos deverá ocorrer diariamente, na totalidade, exceto aos domingos.





1.6. Os resíduos sólidos a serem transportados para o local de destinação final deverão ser devidamente cobertos nos veículos, não podendo sua carga ultrapassar a altura da carroceria ou a borda da caçamba. A cobertura deverá ser feita imediatamente após o carregamento de forma a impedir o derramamento de resíduos sólidos nas vias de circulação interna da estação de transbordo e nas vias públicas.

1.7. Para fins de controle, os caminhões deverão ser pesados sempre que for realizado o carregamento na estação de Transbordo em balança localizada no município de Ibitinga/SP.

1.8. O acompanhamento da pesagem de todos os caminhões, que também ficará responsável pela apresentação de relatórios e atestados de execução para os devidos pagamentos será feito por funcionário designado para esse fim.

1.9. Ficará a cargo da Contratada os custos com a pesagem dos caminhões.

1.10. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, o carregamento na estação de transbordo, o Transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares até Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos ambientais indicado em sua proposta de preços;

1.11. O vencedor da licitação deverá fornecer os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste certame.

1.12. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO

2.1. As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria da CONTRATANTE (TERMO DE REFERÊNCIA) e de toda a legislação aplicável ao caso, sendo que além das demais obrigações, incumbe também à CONTRATADA:

2.1.1. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil, criminal, acidentária, fiscal e sinalização e prevenção de trânsito, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

2.1.2. adotar todas as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto a sinalização e preservação de bens do município e terceiros em geral.

2.1.3. desde já, assume a CONTRATADA total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização da obra e dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da CONTRATADA.

2.1.4. conseqüentemente, isenta a CONTRATANTE inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso eventualmente acionada, - a chamar a CONTRATADA à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.5. atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre as obras e os serviços contratados.

2.1.6. emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE





3.1. É acertado o valor de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxx) por tonelada para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor total estimado de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), por mês e R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) por ano.

3.2. O pagamento de cada parcela do objeto será feito da seguinte forma: os carregamentos efetuados até o último dia de cada mês serão pagos até o dia 15 do mês subsequente, com a devida emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por parte da Secretaria de Serviços Públicos, na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária, não sendo aceitos boletos e ou duplicatas.

3.3. As certidões comprovadoras da regularidade com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), deverão ser apresentadas para liberação de todas as parcelas a serem pagas durante a vigência do Contrato.

3.4. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

3.5. A fatura representativa dos serviços prestados deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês da Prestação dos Serviços, na Secretaria de Serviços Públicos.

3.6. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

3.7. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.8. O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria da CONTRATANTE, que lavrará o competente Termo de Execução.

3.9. A despesa originada deste contrato onerará a conta da verba da Secretaria XXXXXxxxxxx, função programática xxxxxxxxxxxx – ficha xxxx.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

4.2 - Caso haja prorrogação do contrato será aplicado IGPM ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento).

d) Pela inexecução total dos serviços, multa de 20%

e) advertência.





f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

5.3. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

5.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

5.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2. Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, xxx de xxxxx de 2020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

Pelo CONTRATADO:

Nome Completo: _____

Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc): _____

CPF: _____ **RG:** _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

Cidade e estado: _____ **CEP** _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: (____) _____

